



Marmeleiro, 25 de maio de 2022.

Protocolo nº 71384
Requerimento nº 004/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Referência, a concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O eixo de desenvolvimento econômico do município de Marmeleiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 87 da Lei Orgânica desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz-se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

3 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

O Prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

4 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- Instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços conforme disposto no Art. 3º da Lei n. 2.203 de 30 de junho de 2014.

5 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

02

ESTADO DO PARANÁ

em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE.
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
- y) Manter empregada pelo menos 5 (cinco) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão contratual.
- x) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:



- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição
01	Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m ² , para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

7 – VALOR CONTRATUAL:

O valor de aluguel calculado foi de R\$ 656,36 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, conforme Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação de Imóvel designada pela Portaria nº 6.755 de 19 de abril de 2022.

Visando fomentar o desenvolvimento industrial e o crescimento econômico, e, por conseguinte a geração de empregos, além de incentivar as empresas a se instalarem e permanecerem no Município, através de concessão de uso e ocupação de seus bens e imóveis, a Administração Municipal decide reduzir o valor avaliado.

Assim, o valor mínimo de aluguel será de R\$ 328,18 (trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) mensais, conforme Despacho do Prefeito, reajustado anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

8 – DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

04

ESTADO DO PARANÁ

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao mês do vencimento.

9 – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – ANEXOS:

- Lei nº 2.203 de 30 de junho de 2014;
- Portaria nº 6.755 de 19 de abril de 2022;
- Laudo de Avaliação de Imóveis;
- Despacho Prefeito.

Giovanni Tolotti

Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Portaria 6.616/2021

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços - em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Giovani Tolotti

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

078

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
LEI Nº 2.203, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, os imóveis patrimoniais:

I – Imóvel, localizado no Lote nº 321-E3, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, constante da Matrícula nº 576, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

II – Barracão Industrial, localizado na Chácara nº 27-A, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, constante da Matrícula nº 547, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

III – Imóvel, localizado na Quadra nº 03, constante da Matrícula nº 466, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

IV – Barracão Industrial, localizado na Chácara nº 5-B-1-A, do Loteamento Ferla, constante da Matrícula nº 572, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

V – Imóvel, localizado no Lote nº 01, da Quadra nº 32 do Loteamento Alvorada, constante da Matrícula nº 530, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

VI – Imóvel, localizado na Fração "A" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

VII – Imóvel, localizado na Fração "B" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

30 / 06 / 2014



Prefeitura Municipal de Marmealeiro ⁰⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
VIII – Imóvel, localizado na Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da
Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

IX – Imóvel, localizado na Fração "D" do Lote nº 58-A, Remanescente, da
Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro;

Art. 2º. As concessões de que trata a presente Lei se darão pelo prazo de até
05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período
se conveniente à Administração Municipal e atenderem ao interesse público.

Art. 3º. Os imóveis, objeto das concessões de uso, destinar-se-ão à
instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pelos concessionários serão incorporadas
aos imóveis, salvo as passíveis de remoção.

Art. 5º. As despesas decorrentes das presentes concessões correrão por
conta dos concessionários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos
trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmealeiro

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-feira, 01 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0629

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

LEI Nº 2.203, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, os imóveis patrimoniais:

I – Imóvel, localizado no Lote nº 321-E3, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, constante da Matrícula nº 576, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

II – Barracão Industrial, localizado na Chácara nº 27-A, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, constante da Matrícula nº 547, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

III – Imóvel, localizado na Quadra nº 03, constante da Matrícula nº 466, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

IV – Barracão Industrial, localizado na Chácara nº 5-B-1-A, do Loteamento Féria, constante da Matrícula nº 572, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

V – Imóvel, localizado no Lote nº 01, da Quadra nº 32 do Loteamento Alvorada, constante da Matrícula nº 530, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

VI – Imóvel, localizado na Fração "A" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

VII – Imóvel, localizado na Fração "B" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

VIII – Imóvel, localizado na Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

IX – Imóvel, localizado na Fração "D" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

Art. 2º. As concessões de que trata a presente Lei se darão pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período se conveniente à Administração Municipal e atenderem ao interesse público.

Art. 3º. Os imóveis, objeto das concessões de uso, destinar-se-ão à instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pelos concessionários serão incorporadas aos imóveis, salvo as passíveis de remoção.

Art. 5º. As despesas decorrentes das presentes concessões correrão por conta dos concessionários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

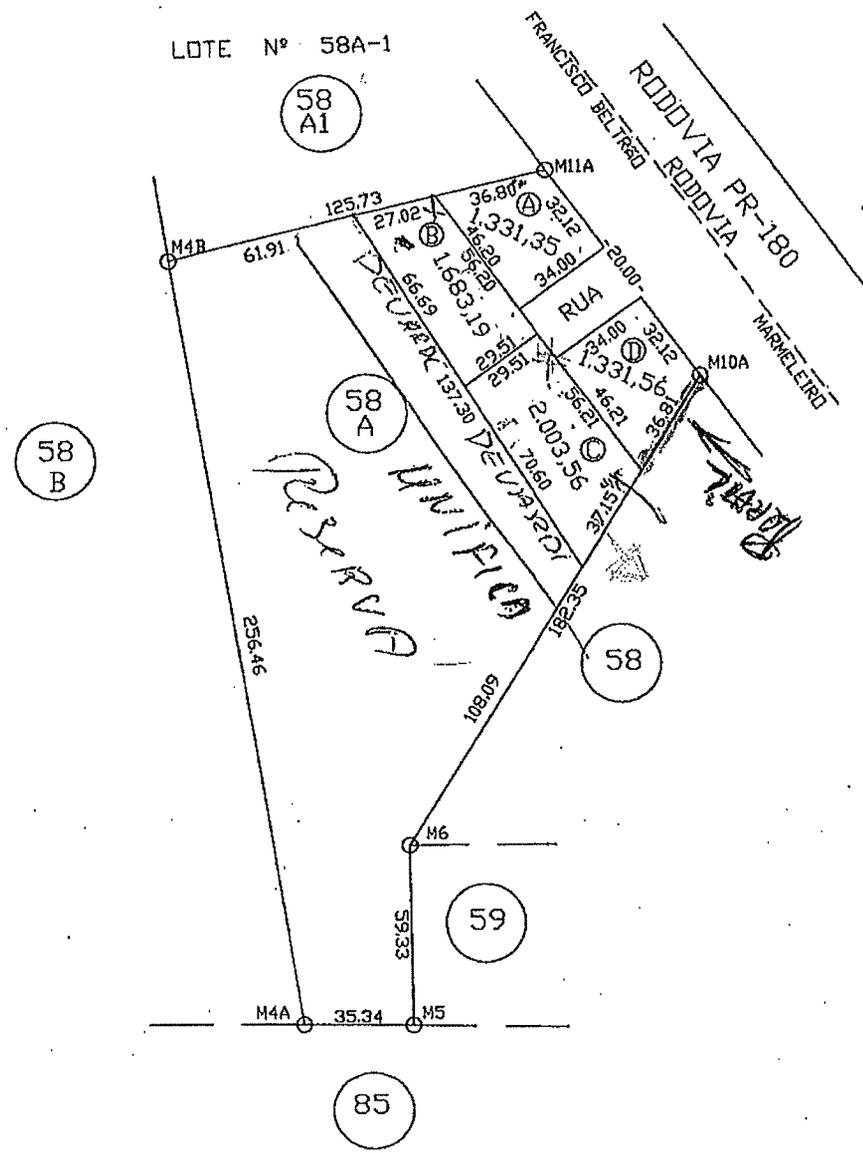
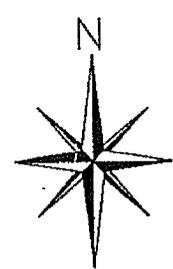
Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro

01/07/2014

M-004



PLANTA DE COMODATO DE PARTE DO LOTE Nº 58A DA GLEBA Nº 01-NP

MUNICIPIO:	MARMELEIRO	ESTADO:	PARANÁ	RESP. TECNICO: DAVI AURELIO LORENZETTI TEC. EM AGRIMENSURA CREA Nº 964/TD-PR
FRAÇÃO:	"C"	AREA:	2.003,56m2.	
ESCALA:	1 : 2.500	DATA:	MAIO/2013	

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.755, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Designa Comissão para Avaliação de Bens Imóveis Para Fins de Concessão Onerosa Pelo Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **CARLOS EDUARDO BARBSZCZ**, engenheiro civil, **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário e **NELSON RAMOS LEAL FILHO**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

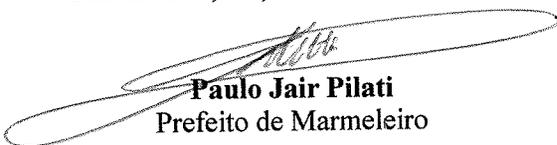
- Barracão Industrial com área de 150,00m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m², embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m², edificado na área com 1.556,86m² do imóvel denominado de **ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois)**, do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca
- Barracão Industrial com 2.015,65m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela **CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente**, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR;
- **FRAÇÃO C**, do lote nº 58 – A (cinquenta e oito – A) da Gleba nº 01 do imóvel Nova Perseverança, com área de 2.003,56m², sem benfeitorias, constante na matrícula nº 567, do Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar os relatórios de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 19 de abril de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1214- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 18 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 6.754, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Convoca servidor em gozo de férias e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013 e considerando necessidade do retorno ao trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o servidor, **Ricardo Lopes da Costa**, matrícula nº 863-0, lotado no Departamento de Saúde em gozo de férias até o dia 22/04/2022 para retornar ao trabalho a partir do dia 18/04/2022.

Parágrafo único. O gozo das férias dos dias convocados e trabalhados, serão efetuados em data posterior, conforme a conveniência da Administração Municipal, observado o disposto no art. 58 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 18 de abril de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 6.755, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Designa Comissão para Avaliação de Bens Imóveis Para Fins de Concessão Onerosa Pelo Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **CARLOS EDUARDO BARBSZCZ**, engenheiro civil, **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário e **NELSON RAMOS LEAL FILHO**, fiscal de obras, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

- Barracão Industrial com área de 150,00m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m², embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m², edificado na área com 1.556,86m² do imóvel denominado de **ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois)**, do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca
- Barracão Industrial com 2.015,65m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela **CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente**, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR;
- **FRAÇÃO C**, do lote nº 58 – A (cinquenta e oito – A) da Gleba nº 01 do imóvel Nova Perseverança, com área de 2.003,56m², sem benfeitorias, constante na matrícula nº 567, do Registro de Imóveis desta Comarca;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1214- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar os relatórios de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 19 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 6.756, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Concurso Público 01/2019 realizado pelo Município de Marmeleiro, com resultado homologado pelo Decreto nº 3.035, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a ordem de classificação estabelecida no Edital nº 52, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO Edital de Convocação nº 63, de 12 de abril de 2022, publicado no DOE em, 13/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 19/04/2022 a aprovada no Concurso Público nº 01/2019 abaixo relacionada para exercer o seguinte cargo de provimento efetivo, pelo Regime Estatutário:

CARGO: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM LETRAS/INGLÊS

Classificação	Nome	RG
4º	ANALICE PAVAN	5.333.291-9 – SSP/PR

Art. 2º Se a nomeada não tomar posse em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria, estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual foi nomeada.

Parágrafo único. O prazo fixado para posse poderá, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novos candidatos, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 4º A nomeada no art. 1º desta Portaria se não desejar ser empossada no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de termo próprio a ser solicitado e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 19 de abril de 2022

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Fração de Lote.

LOCAL: Fração C, do Lote n° 58-A da Gleba n° 01 do Imóvel Nova Perseverança.

ÁREA: 2.003,56 m² (dois mil, três metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados).

MATRÍCULA: Registro no Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o n.º 567.

ENDEREÇO: PR 180, n° 2910 – Bairro Jardim Bandeira, na cidade de Marmeleiro-PR.

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 6.755 de 19 de abril de 2022, a comissão para avaliação do bem imóvel é constituída dos servidores CARLOS EDUARDO BARSZCZ, engenheiro civil, JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário e NELSON RAMOS LEAL FILHO, fiscal de obras, para, sob a presidência do primeiro determinar o justo valor de locação do imóvel em questão.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, o método de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital é o mais adequado, visto a característica atípica do mesmo, sendo a utilização do método de comparação direta impraticável neste caso, devido à falta de imóveis correlatos nas condições de locação deste.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se trata de um terreno sem benfeitorias localizado na PR 180, n.º 2910, com área de 2.003,56 m².



Figura 1: Localização do imóvel.

AVALIAÇÃO

Para utilização do método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com a Decreto Municipal 3.285/2021 sendo de R\$ 63.613,03.

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 11,75% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

Para balizar o valor ao mais justo, foi considerado o último valor reajustado do imóvel em junho do ano de 2019 (R\$ 537,76). Como o contrato era reajustado pelo índice INPC, a atualização para junho do ano de 2020 foi utilizado o valor de 2,34% chegando ao valor de R\$ 550,34, e para junho de 2021 foi utilizado o valor de 9,22% chegando ao valor de R\$ 601,08 A atualização para o mês de março do ano corrente foi através do IGPM. O índice atual divulgado pela FGV encontra-se em 14,77%.

Cálculo dos valores:

- Remuneração do capital: $R\$ 63.613,03 * 0,1175 / 12 = R\$ 622,87$;
- IGP-M: $R\$ 601,08 * 1,1477 = R\$ 689,85$;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro¹⁶⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Dessa forma, optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor de R\$ 656,36.

Marmeleiro, 28 de abril de 2022.



Carlos Eduardo Barszcz
Engenheiro Civil



José Alberto Adam
Fiscal Tributário



Nelson Ramos Leal Filho
Fiscal de Obras

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

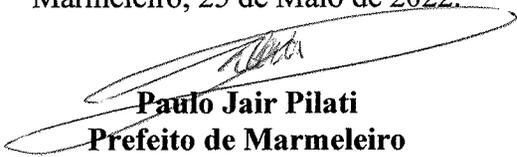
Considerando Laudo de Avaliação de Imóveis, feita pela Comissão para Avaliação de Bens e Imóveis para Fins de Locação pelo Município, designados pela Portaria nº 6.755 de 19 de abril de 2022, nos quais os membros desta comissão optaram por utilizar o método de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital - por considerar como método mais adequado tendo em vista as características atípicas do imóvel, e após análise, estabeleceram o valor de R\$ 656,36 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais para o imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços - em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Considerando que o Município tem como intuito fomentar o desenvolvimento e o crescimento econômico, visando a geração de empregos, procurando incentivar o comércio local, através de concessão de uso e ocupação de seus bens e imóveis.

Desta forma, a Administração Municipal, decide por reduzir o valor do aluguel estabelecido no Laudo de avaliação do imóvel, como forma de incentivo as empresas a se instalarem neste Município, atribuindo R\$ 328,18 (trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) mensais como valor mínimo de aluguel.

Sem mais para o momento, encaminhe-se ao setor competente para a realização de processo para concessão do imóvel.

Marmeleiro, 25 de Maio de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

Marmeleiro, 25 de maio de 2022.

De: Prefeito

Para: - Comissão Permanente de Licitação

- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 004/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

3 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2022

Marmeleiro, 25 de maio de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 006/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

218

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m ² , para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. **Sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.3. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **29 de julho de 2022, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **29 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.4. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22

ESTADO DO PARANÁ

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.5. Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____
--

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas ou físicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
 - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.



5.1.2. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

5.1.2.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal.

5.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.2.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.1.2.4. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**).

Nota 01: A empresa ou pessoa física interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 02: Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 03: As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

Nota 04: Sendo vencedora do certame Pessoa Física, esta **terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.**

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ ou CPF e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26⁰⁹

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m ² , para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 328,18

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável, por igual período, se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) Instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços conforme disposto no Art. 3º da Lei n. 2.203 de 30 de junho de 2014.



10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

10.4. Sendo vencedora do certame Pessoa Física, está terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro.

11.8. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.11. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:



13.1. A receita será contabilizada na conta: 4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00 – 88.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias. Em caso do vencedor ser Pessoa Física, este será convocado para assinar o contrato em 30 dias após o decurso do prazo estipulado no **item 5.1 Nota 04**, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

30

ESTADO DO PARANÁ

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

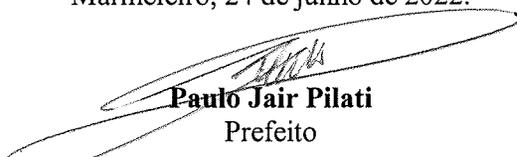
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

31

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 006/2022**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m ² , para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 328,18

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) Instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços conforme disposto no Art. 3º da Lei n. 2.203 de 30 de junho de 2014.

4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da



responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
- y) Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão contratual;
- x) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:



- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

348

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 006/2022, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ ou CPF

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º ***/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

36⁸

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 006/2022, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ ou CPF

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

378

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
RG/CPF

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

38⁹⁸

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 006/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ ou CPF

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

39

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº ***/2022 (Concorrência nº 006/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP *****, Telefone (**) *****, e-mail: ****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços - em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 002/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a título de aluguel, a importância de R\$ *** (***), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impuntualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO



O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: Instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços conforme disposto no Art. 3º da Lei n. 2.203 de 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;

5.13 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

41

5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

5.16 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;

5.17 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;

5.18 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.19 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.20 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.21 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.22 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE.

5.23 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;

5.24 Manter empregada pelo menos 5 (cinco) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão contratual.

5.25 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;



6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.



Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do conessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

44g

improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Nono. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

45

ESTADO DO PARANÁ

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

46

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de junho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 141/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 102/2022, na modalidade Concorrência nº 006/2022, cujo objeto refere-se à concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Em se tratando de uso de bem público para exploração da atividade comercial o instrumento legal adequado para esta operação será a concessão de direito de uso.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Indústria e Comércio o qual solicita a presente autorização para concessão visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz-se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado. Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

Conforme § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Desta forma temos que a modalidade eleita é adequada ao certame.

A Lei Orgânica de Marmeleiro, em seu artigo 87 estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir. Ainda prevê a Lei Orgânica que fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47g

A Lei nº. 2.203, de 30 de junho de 2014, autoriza a concessão do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Com relação ao valor mínimo estipulado para aluguel para o item foi feita através de avaliação do bem, realizada por comissão nomeada pela Portaria nº 6.755, de 19 de abril de 2022, a qual sugeriu que o valor a ser cobrado referente ao aluguel mensal do imóvel fosse de R\$ 656,36 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), porem com forma de incentivo as empresa e se instalarem neste Município, a Administração Municipal, decide diminuir o valor do aluguel, fica assim o valor atribuído em R\$ 328,18 (trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) por mês, para o aluguel do imóvel em questão, conforme Despacho do Sr. Prefeito constante no processo.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de licitação.

Em relação à minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, verifica-se que guardam legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, estando presentes as cláusulas essenciais.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 21 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 102/2022**Concorrência n.º 006/2022****Parecer n.º 266/2022**

I – Da Consulta

Trata o presente parecer de análise acerca do procedimento instaurado visando à concessão de direito de uso de bem imóvel público, qual seja: imóvel denominado Fração “C” do Lote n.º 58-A, Remanescente, da Gleba n.º 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula n.º 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, Matrícula n.º 567, para fins de instalação de indústria e/ou prestadora de serviços, que se enquadre nas disposições legais, mediante pagamento de aluguel, conforme requerimento n.º 004/2022, emanado do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Requerimento para concessão, Lei autorizando a concessão, Portarias de designação da comissão para avaliações, laudo de avaliação do imóvel, matrícula do imóvel, Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações, manifestação da controladoria interna e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração Unificada;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Edital;
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Termo de Renúncia;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;

II – Da Manifestação

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

O presente tem por finalidade a análise da minuta de Edital de Licitação e do correspondente Contrato, na modalidade de Concorrência, pela maior oferta, no qual o Município de Marmeleiro pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

O artigo 85 da Lei Orgânica dispõe que a alienação será sempre precedida de avaliação, sendo que aos imóveis dependerá de autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Assim, verifica-se que para a concessão de direito de uso é necessária a presença, no caso concreto, de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa por meio de lei e prévia avaliação. A Lei n.º 2.203, de 30 de junho de 2022 autorizou a concessão de uso do imóvel, bem como avaliação realizada por servidores municipais nomeados pela Portaria n.º 6.755, de 19 de abril de 2022.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso dos imóveis na qual a propriedade permanecerá com o Município, sendo somente o uso desmembrado aos particulares por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

O interesse público aparentemente é relevante, pois, segundo o solicitante, trata-se de concessão para o fim de instalação de indústria com o propósito de incentivar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos.

Oportuno o esclarecimento no sentido de que a modalidade de licitação Concorrência tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 1º, do art. 22, bem como, no caso em tela, o § 3º do art. 23 ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

"Art.22. São modalidades de licitação:

I – Concorrência;

(...)

§ 1ª Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem

 2



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 (artigo 17, inciso I, § 3º), bem como no artigo 85, §1º da Lei Orgânica Municipal, observa-se que a modalidade eleita está correta.

A celebração e formalização de contratos devem observar os ditames da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62 dispensa o "termo de contrato" nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em relação ao contrato, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento ao qual que se refere o edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, podendo, sob o aspecto legal, ter prosseguimento.

Questionamento a ser apresentado diz respeito ao valor mínimo atribuído ao imóvel. Foram designados servidores do Município para realizarem e apresentarem avaliação do imóvel objeto da concessão. Segundo o Laudo de Avaliação, o valor para locação seria de R\$ 622,87 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo método de remuneração de capital e R\$ 689,85 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) considerando o último valor reajustado do imóvel. Como resultado final, entendeu a comissão que o valor a ser cobrado deveria ser no valor de R\$ 656,36 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

A justificativa para a deflagração do certame é de que o eixo de desenvolvimento econômico do Município de Marmeleiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no Município, além



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes e que a concessão contribui no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, fortalecem o ciclo econômico do Município.

Em despacho apresentado, o prefeito de Marmeleiro decidiu por reduzir o valor avaliado no laudo apresentado, em 50% (cinquenta por cento), atribuindo o valor de R\$ 328,18 (trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), utilizando como justificativa o intuito de fomentar o desenvolvimento e o crescimento econômico, visando a geração de empregos, procurando incentivar o comércio local, através de concessão de uso e ocupação de seus bens e imóveis. A justificativa para a deflagração do processo administrativo e a redução do valor é a mesma.

Considerando o exposto, previamente ao prosseguimento do feito entendendo pertinente a instrução do processo para que seja demonstrada a forma da qual se chegou aos valores tido como ideais para a deflagração do processo, a fim de evitar eventuais ofensas aos princípios administrativos.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as informações contidas no Parecer Jurídico nº 266/2022 no qual preocupasse com a observância aos princípios administrativos tendo em vista a redução dos valores;

Considerando as informações já exaradas no despacho datado de 25/05/2022 no qual foi determinado a redução do valor do aluguel;

Considerando que referido imóvel não possui benfeitorias e que estas caso não removíveis passam a incorporar ao patrimônio público;

Considerando que para as atividades permissíveis da concessão necessariamente o concessionário deverá promover benfeitorias;

Considerando que a concessão que antecedeu a presente não trouxe nenhum resultado econômico ou social na arrecadação de tributos ou geração de empregos;

Considerando que a competição do certame poderá elevar o valor inicial sugerido;

RESOLVE:

Manifestar-se e determinar pelo prosseguimento do certame com valor do aluguel de R\$ 328,18, pelo fundamentos já apresentados.

Marmeleiro, PR, 23 de junho de 2022


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

53^g

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Parecer nº 072/2022

Prezado Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 006/2022, que tem por objeto a concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

54

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022-LIC
TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **29 de julho de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2^a a 6^a feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁵⁵⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁵⁶⁸

ESTADO DO PARANÁ

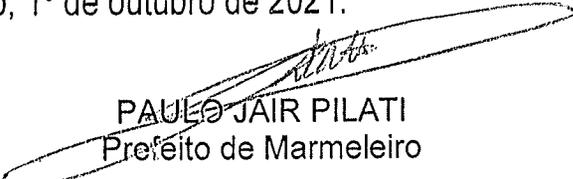
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

27 MAJ 2022

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO
CONTRATADA: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGRS)...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO
CONTRATADA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos de Anulação para Condutores de Veículos de Transporte de Esgueiros e Abatechores para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passajeiros para o município de Marmeleiro...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO
CONTRATADA: SARAIVA WELLS LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO
CONTRATADA: AGRIOPOL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO
CONTRATADA: VANDERLEI RAMOS
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO
CONTRATADA: LAUBER MOLNARI 0304233903
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022-LIC
TIPO: Melhor oferta.
OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m²...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço.
Toma pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 039/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de uma retroescavadeira hidráulica 4x4 (última série, nova, zero hora)...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
Toma pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 052/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de lentes especiais, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
Toma pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 053/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de lentes especiais, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
Toma pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 052/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de lentes especiais, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
OBJETO: a seleção de melhores propostas para a presente licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados na área de técnico de informática, pelo período de 12 (doze) meses, para a Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 430/2020
CHAMAMENTO Nº 0442018
INEXORABILIDADE Nº 062019
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CONTRATADA: LIGIANE JOENCK ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objeto: Prestação de serviços de odontologia especializada em clínica particular...

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2282/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022 - Processo nº 0256/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e confecção/ornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética...

EMPRESA VENCEDORA - Menor taxa administrativa.
1 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 21.922.507/0001-72, Item 01 - 6,90% (seis vírgula noventa e negativo)
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.157.580,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta reais).

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NO CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTO EM ALVENARIA CONVENCIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Fornecedor, Lote, Valor Total R\$. Row 1: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 01, 387.000,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-PR, 22 de junho de 2022.

Diogo de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 2282/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NO CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTO EM ALVENARIA CONVENCIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

Table with 3 columns: Fornecedor, Lote, Valor Total R\$. Row 1: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 01, 387.000,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - PR, 23 de junho de 2022.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA, TELHA DE FIBROCIMENTOS, RUFOS E CALHAS METÁLICAS A SEREM EXECUTADAS NO CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Fornecedor, Lote, Valor Total R\$. Row 1: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 01, 40.628,21

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - PR, 23 de junho de 2022.

Diogo de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 2282/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA, TELHA DE FIBROCIMENTOS, RUFOS E CALHAS METÁLICAS A SEREM EXECUTADAS NO CMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

Table with 3 columns: Fornecedor, Lote, Valor Total R\$. Row 1: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 01, 40.628,21

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - PR, 23 de junho de 2022.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Pregoeira da ARSS, nomeado através da Resolução nº 058/2021, de 29/06/2021, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna-se público o resultado da Licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Table with 3 columns: LOTE, EMPRESA VENCEDORA - POR ITEM, VALOR (R\$). Row 1: 01, Vitec - Cursos Profissionalizantes Ltda, 64.800,00

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2022.
Eloisa Cristina Favaro
Pregoeira/ARSS

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 430/2020
CHAMAMENTO Nº 0442018
INEXORABILIDADE Nº 062019
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CONTRATADA: LIGIANE JOENCK ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objeto: Prestação de serviços de odontologia especializada em clínica particular...

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 139/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de um veículo zero KM TIPO VAN OU MINIÔNIBUS para o transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde
As alterações estão dispostas na descrição do item, nas condições de fornecimento e na data do carlame.

Realeza, 24 de Junho de 2022. DIANA BAMBERG
Pregoeira

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022-LIC
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 6.597 de 01 de outubro de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
ITEM 01:
* GUILMORVAN DE SOUZA 06203199923, inscrita no CNPJ nº 14.248.367/0001-33;
* JOAO JOCIMAR DA SILVA 03702454900, inscrita no CNPJ nº 39.435.651/0001-40.
Marmeleiro, 24 de junho de 2022.
Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº. 1260- 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de 29 de junho de 2022, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 6.597 de 01 de outubro de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

ITEM 01:

- GUIMORVAN DE SOUZA 06203199923, inscrita no CNPJ nº 14.248.367/0001-33;
- JOAO JOCIMAR DA SILVA 03702454900, inscrita no CNPJ nº 39.435.651/0001-40.

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **29 de julho de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1260-28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 039/2022 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de uma retroescavadeira hidráulica 4x4 (última série, nova, zero hora), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento. A empresa habilitada é:

A empresa MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.604/0001-08, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 053/2022 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de leites especiais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.740.209/0001-07, vencedora no item 11, perfazendo o valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta reais).

A empresa LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.554.718/0001-13, vencedora no item 12, perfazendo o valor total de R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais).

A empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.640.161/0001-33, vencedora nos itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 26.630,00 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta reais).

A empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.250.918/0001-73, vencedora no item 04, perfazendo o valor total de R\$ 6.999,00 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais).

A empresa V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 238.007.920/0001-04, vencedora nos itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor total de R\$ 28.540,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta reais).

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Consórcio Velsis Tráfít Lauro de Freitas

CNPJ nº 20.852.786/0001-18 - NIRE 41500150269

Edital de Convocação - Reunião de Consórciados

Ficam convidados os Senhores consórciados do Consórcio Velsis Tráfít Lauro de Freitas, a reunirem-se em Reunião de Consórciados a realizar-se, em segunda convocação, às 14 horas do dia 04 de julho de 2022, na modalidade Presencial, na sede social do Consórcio, localizada na Rod. BR 277 - Curitiba/Ponta Grossa, nº 1586, mod. 02 e 03, bairro Mossungua, Curitiba/PR, para deliberar acerca do seguinte ordem do dia: (I) dissolução do consórcio firmado entre a Velsis Sistemas e Tecnologia Vária S.A. e a Tráfít Indústria e Comércio Ltda., sob base no artigo 1.033, III do Código Civil. Avulso: Encontram-se à disposição dos Senhores Consórciados, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere os temas abordados na convocação acima.

Curitiba/PR, 27 de junho de 2022
Guilherme Guimarães Araújo - Diretor Presidente

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE PRÉVIA

NATURAL D'GAIA EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Prévia, válida até 30/04/2023 para Fabricação de medicamentos para uso veterinário e Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal situada à Rua William Booth, 1910 Boqueirão na Cidade de Curitiba/Pr Cep 81.730-080.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO VIBROS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 07.571.746/0013-38 torna público que irá requerer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA a Licença de Instalação para SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA PRÓPRIA EMPRESA, a ser implantada ROD. BR-116, N. 16758 E 16724, CAPAO RASO, CURITIBA

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA LCM COLETA, TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de ampliação para ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS a ser implantada Estrada da Graciosa, 1427 - Atuba - 83413-200 - Colombo/PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA CLISSON HOLDIN S/A CNPJ: 05.413.622/0001-65 torna público que recebeu do IAT- Instituto Água e Terra licença prévia para fins de fábrica de pré moldados a ser implantado na Rua pref. Domingos Mocelin Netto, 250 - Quatro Barras, CEP: 83420-000

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO CLISSON HOLDIN S/A CNPJ: 05.413.622/0001-65 torna público que irá requerer junto ao IAT- Instituto Água e Terra licença de Instalação para fins de fábrica de pré moldados a ser implantado na rua pref. Domingos Mocelin Netto, 250 - Quatro Barras, CEP: 83420-000 matrícula 02.344.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Lerne, 1142 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3352-6636 - E-mail: csh@trj.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS: PRAZO DE 35 dias úteis(a) Juiz(za) de Direito Paulo B Tourinho, da 2ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assuno Tutela e Curatela, sob nº 0007706-07.2018.8.16.0188, em que estão OFÉLIA BALESTRIN BONARDI, e Diego autor(es)réu(s)Vinicius Bonardi, e que por este que foi COMUNICA decretada a interdição de DIEGO VINICIUS BONARDI, e na conformidade r. decisão proferida pelo juízo ao quem no julgamento do recurso de Apelação Cível nº 0007706-07.2018.8.16.0188, na qual da decisão deu conhecido e deu provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença a fim de declarar Diego Vinicius Bonardi como relativamente incapaz, restando mantida, por outro lado, a curatela em seu grau máximo, ou seja, os todos os atos da vida civil do interditado e, portador de, por sentença transitada em julgado no dia 22/9/21a qual reconheceu que o(a) interditado(a)Esquizofrenia Paranóide (CID: F20.0), que se caracteriza, dentre outros sintomas, pela associação frouxa de ideias, ambivalência, autismo e alterações de afeto, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(a) Sr(a) OFÉLIA BALESTRIN BONARDI, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de interdição (a)el curador(a)identidade/RG nº 1.151.728-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 802.188.489-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 255 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Marlene Romeiro Coletta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 12 de abril de 2022 Paulo B Tourinho Juiz de Direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2022

O Município de Coronel Vívuda torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 29 de julho do ano de 2022, na Praça Angelo Mezzomo nº s/n - Centro em Coronel Vívuda , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (Dias)
Loteamento Sol Nascente	Pavimentação de vias urbanas	2.161,48 m ²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br / licitacaocoronelvivida@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3232-8300. Coronel Vívuda, 24 de junho de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Leilão 2ª Vara Cível de Ponta Grossa

1 Casa no Conjunto Habitacional Fátima Wilton Fagundes do Lago nº 819, Condição - Curitiba - Paraná

Ano Told: 86,57m²
Área Útil: 83.107,88
Condição: 43,40

Processo: 07/07/2022 - 1003
Pré-Processo: 14/07/2022 (Data)

www.nogoiabreves.com.br / 41 3333-1838 / 41 9 5263-4592

Leilão Judicial

AVISO DE LICITAÇÃO

1 Casa no Conjunto Habitacional Fátima Wilton Fagundes do Lago nº 819, Condição - Curitiba - Paraná

Ano Told: 86,57m²
Área Útil: 83.107,88
Condição: 43,40

Processo: 07/07/2022 - 1003
Pré-Processo: 14/07/2022 (Data)

www.nogoiabreves.com.br / 41 3333-1838 / 41 9 5263-4592

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

NATURAL D'GAIA EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Operação, para Fabricação de medicamentos para uso veterinário e Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal situada à Rua William Booth, 1910 Boqueirão na Cidade de Curitiba/Pr Cep 81.730-080.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022-PMU O MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de julho do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, -são a Av. Rio Branco nº 3717 - Centro Cívico - em Umuarama, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Praça Tupy Paula V1	Reabilitação de Praça	10.531,91 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@umuarama.pr.gov.br ou no site: www.umuarama.pr.gov.br - portar transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 44-3621-4141 - Ramais 127 ou 129 UMUARAMA, 15 de JUNHO de 2022. HERMES PIMENTAL DE SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022

O Município de Coronel Vívuda torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de julho do ano de 2022, na Praça Angelo Mezzomo nº s/n - Centro em Coronel Vívuda , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (Dias)
Acesso secundário ao município	Pavimentação em CBUQ	2077,99 m ²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br / licitacaocoronelvivida@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3232-8300. Coronel Vívuda, 24 de junho de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 039/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de uma retroescavadeira hidráulica 4x4 (última série, nova, zero hora), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento. A empresa habilitada é:

A empresa MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.604/0001-08, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).
Marmeleiro, 24 de junho de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
- SMAP/FAAC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, higiene e conservação predial, nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e de forma contínua.

PROPOSTAS: 12/07/2022 - 09h às 10h.
LANÇES: 12/07/2022 - 10h05 às 10h30.

O EDITAL está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos fones: (0XX41) 3350-9142, 3350-9077 e 3350-8646.

Maurício Becker
Pregeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019.
Contratante: Câmara Municipal de Araucária. **Contratada:** STUDIO E LOJA COLOR (Isaac Ferreira Cordeiro - ME), inscrita no CNPJ/MF nº08.174.595/0001-03. **Objeto:** prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. **Vigência:** de 03/07/2022 a 02/07/2023. **Assinam:** Celso Nicácio da Silva, Presidente, pela Contratante e Isaac Ferreira Cordeiro, representante pela Contratada. **Data da assinatura:** 03/07/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018.
Contratante: Câmara Municipal de Araucária. **Contratada:** VOAR TURISMO EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 26.585.506/0001-01. **Objeto:** prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. **Vigência:** de 02/07/2022 a 01/07/2023. **Assinam:** Celso Nicácio da Silva, Presidente, pela Contratante e Fa bio José Tavares, representante pela Contratada. **Data da assinatura:** 02/07/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 29 de julho de 2022, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Ricardo Flori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE PROCESSO SELETIVO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº. 001/2022 – PMLS

Objeto: Recebimento, análise e seleção de proposta apresentada por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul.

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, torna público que a partir do dia 24/06/2022, estará aberto o recebimento da documentação relativa ao Processo Seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar nº. 001/2022 – PMLS, encerrando o prazo em 28/07/2022.

Autorização: Jonatas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município em <http://laranjeirasdosul.pr.gov.br/chamada.php>. Laranjeiras do Sul-PR, 22 de junho de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

65263/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 055/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO APOIO - NO DISTRITO DE PASSO LISO. CONFORME RESOLUÇÃO Nº 784/2019-SESA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53. CONTRATADO: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO, inscrita no CNPJ nº 22.974.644/0001-13, situada a Rua Dom Pedro II, nº 26, Sala 04, Centro, Cantagalo-PR, CEP 85.160-000, neste ato representada pelo Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.436.539-08 e portador da cédula de identidade nº 8.123.397-7-SSP/PR.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 21 de junho de 2022

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

65353/2022

Mamborê**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, considerando que no procedimento licitatório restou DESERTO, RESOLVE:

I-REABRIR O PRAZO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022. CUJO OBJETO É A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO ASILAR DE MAMBORÊ - PR

II- MANTER AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 15/07/2022 às 09:00

Mamborê, 24 de julho de 2022

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Presidente da Comissão

65072/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório: Concorrência 002/2022 data de abertura 15/08/2022 às 09:00 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$1.955.289,27 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA PAULINO FERREIRA MESSIAS ATÉ O TREVO DE ACESSO DA BR-369 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-PR, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO 061/2022 - SEIL - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Mamborê, 24 de junho de 2022

Mauro Augusto da Rocha
Presidente da Comissão de licitação

65335/2022

Marechal Cândido Rondon

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - Republicação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2022

Objeto: Aquisição de veículo tipo Van com acessibilidade para cadeirante, para a Secretaria de Saúde.

Valor Máximo: R\$ 310.800,00

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 24 de junho de 2022, até às 08:29 horas do dia 14 de julho de 2022.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 14 de julho de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

Dúvidas: Por email: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente.

Marechal Cândido Rondon-PR, em 23 de junho de 2022. (a.a.) Marcio Andrei Rauber – Prefeito

64590/2022

Marmeleiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 29 de julho de 2022, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

65119/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço.

Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 039/2022 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de uma retroescavadeira hidráulica 4x4 (última série, nova, zero hora), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento. A empresa habilitada é:

A empresa MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.604/0001-08, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).
Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito

65300/2022